



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

O vereador João Júnior Vieira dos Santos, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 88, combinado com o inciso V, do art. 108, e o §4º do art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 43/2025:

Art. 1º Fica acrescentado o § 1º-A no art. 1º do Projeto de Lei nº 43/2025, que dispõe sobre a utilização de sinais sonoros nas instituições de ensino da rede municipal e particular de Nova Venécia/ES, visando atender estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) e demais condições sensoriais, com o seguinte texto:

Art. 1º

§ 1º-A Os sinais sonoros convencionais deverão ser substituídos por músicas suaves, escolhidas pela equipe pedagógica e multidisciplinar da unidade escolar, considerando a realidade local, a faixa etária dos alunos, o princípio da laicidade do Estado e o contexto sociocultural em que a escola está inserida.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 2º-A ao Projeto de Lei nº 43/2025, que dispõe sobre a utilização de sinais sonoros nas instituições de ensino da rede municipal e particular de Nova Venécia/ES, visando atender estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) e demais condições sensoriais, com o seguinte texto:

Art. 2º-A As instituições de ensino poderão instalar placas ou letreiros com recursos visuais e táteis, com o objetivo de assegurar plena acessibilidade aos estudantes, em conformidade com as diretrizes de inclusão e acessibilidade previstas na legislação vigente.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de agosto de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD

*Dispacho do Presidente:
1) Deferimento;
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 12 de agosto de 2025.*

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES